

**CONTRATO N° 152/2021.**

**DATA: 04/10/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gladimir Henrique Ramos** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.837.190/0001-15, estabelecida na Rua Luiz Carlos Paludo, N°309, Bairro Zanella, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada pelo Sr. Gladimir Henrique Ramos, inscrito no Registro Geral sob o n° 6047067191, órgão Emissor SSP RS e no CPF sob o n° 951.423.800-10, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de goleiras móvel pintadas, bem como instrumentos para o Campeonato Municipal de Futebol 7, conforme especificação de cada produto, objetivando atender as demandas da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 55/2021, de 04 de outubro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

<b>Empresa: GLADIMIR HENRIQUE RAMOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	2,00	UN	Goleiras móvel, medida externa 5 metros de largura entre as traves, 2,20 metros de altura. Diâmetro dos postes é de 10cm. Goleiras pintadas na cor branca.	R\$ 2.697,00	R\$ 5.394,00
2	80,00	MTS	Tela de Alambrado, fio 14, malha 75mm, com altura de 1,0, com instalação de fio do tipo arame Ovalado de aço 14x16 (2,2 x 2,7mm), sendo em número de 03 (três) com disposição inferior, meio e superior. Este deverá ser amarrado aos postes de concreto com mesmo arame.	R\$ 51,25	R\$ 4.100,00
3	2,00	UN	Goleiras de futebol de campo, tamanho oficial de 7,32x 2,44m construída por traves e	R\$ 4.050,00	R\$ 8.100,00

		travessão em tubo de aço carbono 4" de parede 2.65mm. Os recuos inferior e superior, assim como barra inferior de fundos e tirante deverão ser em tubo de aço carbono 3" de parede 2.0mm.	
<b>Total dos Serviços</b>			<b>R\$ 17.594,00</b>

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ 17.594,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais), nos termos da proposta apresentada.

**Cláusula Terceira** - **Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante a entrega e a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado.

**Cláusula Quarta** - **Do Fornecimento:**

**I** - Os serviços/produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos serviços/produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta** - **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura. Podendo ser prorrogado caso haja saldo remanescente.

**Cláusula Sexta** - **Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava-Os** casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços/produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**2032 - 33903014000000 – Material Educativo e Esportivo | RV – 1**

**2037 – 33903014000000 – Material Educativo e Esportivo | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária da Educação, Cultura e Desportos a Sra. Lurdes Ciprandi, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 04 de outubro de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gladimir Henrique Ramos**  
**CNPJ n° 28.837.190/0001-15,**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Lurdes Ciprandi**  
**Fiscal do contrato**

**Testemunhas: 1°** \_\_\_\_\_ **2°** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**